



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.208, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE ATENÇÃO PSICOLÓGICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ÀS MÃES E AOS PAIS ATÍPICOS E AOS CUIDADORES DESIGNADOS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Município de Arcos/MG, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e aos pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante; e

II - cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestarem cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

I - atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no município;

II - agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;

III - acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos pais, às mães, aos cuidadores e aos responsáveis.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º As Unidades de Saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 02 de setembro de 2.025.

WELLINGTON ROQUE

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque

**Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais**